PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 10 DE JUNHO DE 1.996

"Restaura o prazo estabelecido pelo § 3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 18 de dezembro de 1.995, e dá outras providências".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica restaurado, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo estabelecido pelo § 3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 18 de dezembro de 1.995, o qual determina que " O prazo de captação e contratação desta operação de crédito, no limite estabelecido no "caput" deste artigo, expirar-se-á no dia 30 (trinta) de maio de 1.996".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 10 de junho de 1.996

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 10 de junho de 1.996.

José Carlos Mota Frujuello
Chefe de Divisão II